



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 694 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 3.948, DE 9 DE MAIO DE 2022. “Dispõe sobre composição de Comissão Processante para instauração, condução e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.” O Prefeito do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IX da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 170 e 171 e seu § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 e: Considerando que chegou ao nosso conhecimento através do memorando de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, Sylvania Vilela, datado do dia 20 de abril de 2022, que o servidor público municipal Alexandre de Praga Galdino, ocupante do cargo efetivo de fisioterapeuta, lotado no Hospital Municipal Dona Chiquita vem cometendo no exercício de suas atribuições, em tese, as seguintes infrações disciplinares descritas no referido documento: (1) “Falta de comprometimento com relação ao atendimento e cumprimento de horário, pois o mesmo se ausenta sem justificativa e autorização da chefia imediata do local de trabalho, muitas das vezes deixando o paciente em atendimento”; (2) “Falta de respeito com sua colega de trabalho, sendo muitas das vezes impaciente com os clientes da clínica de fisioterapia”; (3) “Permanência constante e injustificada nas dependências do Hospital Municipal” e (4) “Descumprimento do horário de trabalho estabelecido, sendo que diversas vezes foi constatado que o mesmo não estava em serviço e na ocasião aparecer para bater o ponto”; Considerando que os atos que supostamente teriam sido praticados pelo servidor municipal, Alexandre de Praga Galdino consistem, em tese, na prática de infrações disciplinares violadoras dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce; Considerando que tais infrações noticiadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que teriam sido cometidas pelo servidor infringem os regramentos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 167 e inciso XI do art. 168, todos da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993; Considerando que pelo irregular ou ilegal exercício de suas atribuições o servidor público municipal poderá sofrer as penalidades disciplinares previstas nos incisos I a V do art. 193 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1.993, de conformidade com o disposto no art. 160 da mesma norma municipal referida resolve: Art. 1º Determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal, Alexandre de Praga Galdino, ocupante do cargo efetivo de fisioterapeuta, nomeado pela Portaria n.º 441, de 11 de janeiro de 2002, lotado no Hospital Municipal Dona Chiquita para apuração dos fatos acima transcritos e noticiados pela Secretaria



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 694 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Municipal de Saúde, Sylvania Vilela, através do memorando de sua autoria datado do dia 20 de abril de 2022. Art. 2º Fica designada a Comissão Processante destinada a apurar os fatos mencionados nesta Portaria, composta pelos seguintes servidores: Ana Paula Garcia de Oliveira (Matrícula n.º 000120.6), que será a Presidente; Brayan Lincoln Martins dos Santos (Matrícula n.º 001486.1) e Ludmilson Ferdinando de Oliveira (Matrícula n.º 001246.9), de conformidade com o disposto no art. 171 e § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 1º O Presidente na primeira reunião da Comissão Processante designará um dos outros membros para secretariar os trabalhos, de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 171 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 2º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas normais atividades durante todo o período em que se dedicarem aos trabalhos a serem desenvolvidos deste a instauração, condução até a conclusão final do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de suas remunerações, de acordo com a previsão contida no art. 172 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 3º A matéria a ser tratada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá versar, única e exclusivamente, sobre os fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º A Comissão Processante ora designada deverá iniciar seus trabalhos dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar desta data, devendo o processo ser concluído em 60 (sessenta) dias, tudo isso a contar desta data, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por motivo de força maior, a ser submetida ao Prefeito Municipal para deliberação, conforme disposições previstas no art. 173 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 4º Durante o decorrer de todo o procedimento administrativo deverá ser observado pelos membros da Comissão Processante o direito do exercício pelo servidor processado do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, inclusive através de advogado regularmente constituído, podendo utilizar-se de todos os meios e garantias estabelecidas no parágrafo único do art. 174 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 5º Deverá a assessoria jurídica municipal se colocar à disposição dos membros da Comissão Processante no sentido de orientá-los na instauração, condução e conclusão deste Processo Administrativo, quando solicitados os seus serviços. Art. 6º Encerradas as diligências e concluídas as demais formalidades exigidas à espécie, faça-se conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao Prefeito Municipal já com o relatório conclusivo sobre as eventuais infrações disciplinares que porventura tenham sido apuradas, sugerindo se for o caso, as penalidades a serem aplicadas ao servidor processado, nos termos da regra prevista no art.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 694 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

177 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 7º Recebido o Processo Administrativo Disciplinar o Prefeito Municipal dispõe de um prazo de sessenta dias para proferir a sua decisão de acordo com o disposto no art. 179 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 8º Deverão ser obedecidas no Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado as regras aplicadas à espécie e previstas na da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 e subsidiariamente, aquelas outras previstas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, se necessário for. Art. 9º O Processo Administrativo deverá tramitar de forma sigilosa. Art. 10. Durante a instrução processual deverão ser colhidas, em audiência as declarações: do servidor processado; das testemunhas porventura arroladas na defesa do servidor processado; do Diretor do Hospital Municipal Dona Chiquita, Cesomar Levindo dos Reis, servidor efetivo titular do cargo de Auxiliar Administrativo, atualmente ocupante do cargo comissionado de Diretor Hospitalar; da Secretária Municipal de Saúde, Sylvania Vilela e da colega de trabalho do servidor processado referida no memorando, Roseli dos Reis Alves, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem e de quem mais os membros da Comissão Processante entender como necessários. Art. 11. Os trabalhos que serão executados pelos membros da Comissão Processante não serão remunerados, mas considerados como múnus público. Art. 12. Para instauração do Processo Administrativo juntem-se aos autos: (a) a presente Portaria; (b) Cópia do memorando de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, Sylvania Vilela, datado do dia 20 de abril de 2022; (c) Cópia dos decretos de nomeações dos membros da Comissão Processante; (d) cópia do Decreto de nomeação do servidor processado; (e) Cópias dos cartões de pontos do servidor processado no período de janeiro de 2022 a abril de 2022; (f) Ficha funcional do servidor processado a ser expedida pelo setor de RH do Município, inclusive sobre a aplicação e cumprimento anterior de penalidades disciplinares ao servidor processado, se for o caso; (g) Cópia da Lei Complementar n.º 006/1993; Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se! São João Batista do Glória (MG), em 9 de maio de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.949, DE 9 DE MAIO DE 2022. “Dispõe sobre composição de Comissão Processante para instauração, condução e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.” O Prefeito do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IX da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 170 e 171 e seu § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 694 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

e: Considerando que chegou ao nosso conhecimento através do memorando n.º 0028, datado do dia 27 de abril de 2022 e de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, Silvania Vilela, que a servidora pública municipal Luana Patrícia de Jesus, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Hospital Municipal Dona Chiquita, vem cometendo no exercício de suas atribuições, em tese, as seguintes infrações disciplinares descritas no referido documento: (1) “Elevados números de reclamações feitas pelos colegas de trabalhos de vários setores do hospital, pacientes, acompanhantes de pacientes e corpo clínico, quanto ao seu comportamento agressivo, falta de ética, linguajar agressivo e ofensivo”; (2) “ (...) fato ocorrido no dia 22/04/2022, onde encontrava-se interna a paciente Benvinda Nogueira da Costa (99 anos), onde no momento do fato ocorrido encontrava-se no quarto a acompanhante da mesma e alguns familiares da paciente, com autorização da enfermeira Aramisa responsável pelo plantão, devido ao quadro clínico da paciente, onde a servidora Luana Patrícia de Jesus chegou no quarto e com tom de voz agressivo e linguajar ofensivo expulsou todos do quarto dizendo que tinha que limpar o quarto que não era hora de visita, onde diante dos fatos recebi reclamações verbais por parte dos familiares e da enfermeira Aramisa”; Considerando que os atos que supostamente teriam sido praticados pela servidora municipal, Luana Patrícia de Jesus consistem, em tese, na prática de infrações disciplinares violadoras dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce; Considerando que tais infrações noticiadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que teriam sido cometidas pela servidora infringem os regramentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 167 e inciso XI do art. 168, todos da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993; Considerando que pelo irregular ou ilegal exercício de suas atribuições a servidora pública municipal poderá sofrer as penalidades disciplinares previstas nos incisos I a V do art. 193 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1.993, de conformidade com o disposto no art. 160 da mesma norma municipal referida resolve: Art. 1º Determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal, Luana Patrícia de Jesus, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada pela Portaria n.º 2.443, de 24 de março de 2014, lotada no Hospital Municipal Dona Chiquita para apuração dos fatos acima transcritos e noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde, Silvania Vilela, através do memorando de n.º 0028 de sua autoria, datado do dia 27 de abril de 2022. Art. 2º Fica designada a Comissão Processante destinada a apurar os fatos mencionados nesta Portaria, composta pelos seguintes servidores: Ana Paula Garcia de Oliveira (Matrícula n.º 000120.6), que será a Presidente; Brayan Lincoln Martins dos Santos (Matrícula n.º 001486.1) e Ludmilson Ferdinando



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 694 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

de Oliveira (Matrícula n.º 001246.9), de conformidade com o disposto no art. 171 e § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 1º A Presidente na primeira reunião da Comissão Processante designará um dos outros membros para secretariar os trabalhos, de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 171 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 2º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas normais atividades durante todo o período em que se dedicarem aos trabalhos a serem desenvolvidos deste a instauração, condução até a conclusão final do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de suas remunerações, de acordo com a previsão contida no art. 172 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 3º A matéria a ser tratada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá versar, única e exclusivamente, sobre os fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º A Comissão Processante ora designada deverá iniciar seus trabalhos dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar desta data, devendo o processo ser concluído em 60 (sessenta) dias, tudo isso a contar desta data, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por motivo de força maior, a ser submetida ao Prefeito Municipal para deliberação, conforme disposições previstas no art. 173 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 4º Durante o decorrer de todo o procedimento administrativo deverá ser observado pelos membros da Comissão Processante o direito do exercício pela servidora processada do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, inclusive através de advogado regularmente constituído, podendo utilizar-se de todos os meios e garantias estabelecidas no parágrafo único do art. 174 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 5º Deverá a assessoria jurídica municipal se colocar à disposição dos membros da Comissão Processante no sentido de orientá-los na instauração, condução e conclusão deste Processo Administrativo, quando solicitados os seus serviços. Art. 6º Encerradas as diligências e concluídas as demais formalidades exigidas à espécie, faça-se conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao Prefeito Municipal já com o relatório conclusivo sobre as eventuais infrações disciplinares que porventura tenham sido apuradas, sugerindo se for o caso, as penalidades a serem aplicadas à servidora processada, nos termos da regra prevista no art. 177 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 7º Recebido o Processo Administrativo Disciplinar o Prefeito Municipal dispõe de um prazo de sessenta dias para proferir a sua decisão de acordo com o disposto no art. 179 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 8º Deverão ser obedecidas no Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado as regras aplicadas à espécie e previstas na da Lei



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 694 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 e subsidiariamente, aquelas outras previstas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, se necessário for. Art. 9º O Processo Administrativo deverá tramitar de forma sigilosa. Art. 10. Durante a instrução processual deverão ser colhidas, em audiência as declarações: da servidora processada; das testemunhas porventura arroladas na defesa do servidora processada; do Diretor do Hospital Municipal Dona Chiquita, Cesomar Levindo dos Reis, servidor efetivo titular do cargo de Auxiliar Administrativo, atualmente ocupante do cargo comissionado de Diretor Hospitalar; da Secretária Municipal de Saúde, Sylvania Vilela e da enfermeira Aramisa da Silva Rosa, prestadora de serviços ao município mediante contrato administrativo, cujo nome foi citado no referido memorando e de quem mais os membros da Comissão Processante entender como necessários. Art. 11. Os trabalhos que serão executados pelos membros da Comissão Processante não serão remunerados, mas considerados como múnus público. Art. 12. Para instauração do Processo Administrativo juntem-se aos autos: (a) a presente Portaria; (b) Cópia do memorando n.º 0028 de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, Sylvania Vilela, datado do dia 27 de abril de 2022; (c) Cópia dos decretos de nomeações dos membros da Comissão Processante; (d) cópia do Decreto de nomeação da servidora processada; (e) Ficha funcional da servidora processada a ser expedida pelo setor de RH do Município, inclusive sobre a aplicação e cumprimento anterior de penalidades disciplinares ao servidor processado, se for o caso; (f) Cópia da Lei Complementar n.º 006/1993; Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se! São João Batista do Glória (MG), em 9 de maio de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.954/2022 “Dispõe sobre a nomeação do aprovado no concurso público 01/2019 para o cargo que menciona e dá outras providências”. O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a homologação do resultado do concurso público 01/2019 e a necessidade de provimento do cargo abaixo mencionado; RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor P1, a seguinte candidata aprovada no concurso público 01/2019: RAFAELA BORGES OLIVEIRA (7º COLOCADA). Artigo 2º – A nomeada deverá firmar termo de compromisso, no ato da posse, de bem e fielmente exercer as funções do cargo, bem como apresentar exame médico comprobatório de aptidão física para o exercício do cargo e toda a documentação exigida no Edital 01/2019. Artigo 3º - No ato da posse, a servidora deverá apresentar declaração de bens e



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 694 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além de outras declarações aplicáveis especificamente ao seu cargo. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 3.955/2022 “Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso IX c/c artigo 100, inciso II, letra “c” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica instituída Comissão Organizadora com a finalidade de elaborar, organizar, analisar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Inglês para esta Prefeitura: Otávia Marques de Abreu Maciel – Presidente ; Andréa maria Marques – Membro; Camila Elisa Barbosa – Membro. Artigo 2º - Os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Organizadora serão gratuitos, pois considerados de elevada relevância pública. Artigo 3º - Após a homologação do mencionado Processo Seletivo, fica automaticamente extinta a Comissão Organizadora. Artigo 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 3.956/2022 “Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso IX c/c artigo 100, inciso II, letra “c” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica instituída Comissão Organizadora com a finalidade de elaborar, organizar, analisar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Supervisor Pedagógico para esta Prefeitura: Otávia Marques de Abreu Maciel – Presidente; Andréa maria Marques – Membro; Camila Elisa Barbosa – Membro. Artigo 2º - Os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Organizadora serão gratuitos, pois considerados de elevada relevância pública. Artigo 3º - Após a homologação do mencionado Processo Seletivo, fica automaticamente extinta a Comissão Organizadora. Artigo 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 694 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 06/2022 – PROFESSOR DE INGLÊS – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – CNPJ nº 18.241.778/0001-58, através da Secretaria Municipal de Administração, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições nos dias 09/05/2022 a 13/05/2022, apenas em dias úteis, das 08:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h junto a Secretaria de Educação, para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, através de análise de Curriculum Vitae, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São João Batista do Glória para contratação por prazo determinado de PROFESSOR DE INGLÊS. Retirada do Edital no site: www.gloria.mg.gov.br (no campo: Editais e Avisos>Processos seletivos e Concursos) ou na Secretaria de Educação. Para maiores informações telefone (35) 3524-0907 das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00. São João Batista do Glória, 06 de maio de 2022. - Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 07/2022 – PROFESSOR DE INGLÊS – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – CNPJ nº 18.241.778/0001-58, através da Secretaria Municipal de Administração, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições nos dias 09/05/2022 a 13/05/2022, apenas em dias úteis, das 08:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h junto a Secretaria de Educação, para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, através de análise de Curriculum Vitae, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São João Batista do Glória para contratação por prazo determinado de SUPERVISOR PEDAGÓGICO. Retirada do Edital no site: www.gloria.mg.gov.br (no campo: Editais e Avisos>Processos seletivos e Concursos) ou na Secretaria de Educação. Para maiores informações telefone (35) 3524-0907 das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00. São João Batista do Glória, 06 de maio de 2022. - Comissão Organizadora do Processo Seletivo.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 694 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO – PROCESSO 694/2.022 – Dispensa Nº 715/2.022 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 14.133, CONTRATOU para SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE COM AREA APROXIMADA DE 900M2, a empresa CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com inscrição no CNPJ nº. 42.074.032/0001-81, no valor de total R\$ 9.750,00 (seiscentos e dezenove mil reais), com vigência de 2 meses.

ADITIVO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 397/2.020 – DISPENSA 372/2.020. O Prefeito do Município de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO que foi ajustado o preço do contrato celebrado com PAULO CÉSAR CASSARO/EDILENE SILVA CASSARO que tem objetivo Locação de Imóvel para Funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, passando o preço mensal da locação de R\$ 1.081,00 (hum mil e oitenta e um reais) para R\$ 1.258,18 (hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), nos termos do parágrafo único da clausula quarta do contrato originário.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>